



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ
ASSESSORIA ESPECIAL I - PC-PI**

Rua Barroso, 241, Praça Saraiva - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-380
- <https://www.pc.pi.gov.br>

Portaria Normativa nº 11/2025/PC-PI

PORTARIA Nº 11-GDG/AN/2025.

*Regulamenta as atribuições das unidades policiais vinculadas à
Diretoria Especializada em Operações Policiais (DEOP) e dá outras
providências.*

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, LUCY KEIKO LEAL PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 159, § 1º, da Constituição do Estado do Piauí e pelo art. 73, XI, da Lei Complementar nº. 037, de 09/03/2004, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Civil do Estado do Piauí, e,

CONSIDERANDO a necessidade de promover a efetivação dos princípios administrativos insculpidos no art. 37 da Constituição Federal promulgada em 05/10/1988, notadamente ao princípio da eficiência;

CONSIDERANDO que compete ao Delegado Geral praticar atos administrativos necessários ao cumprimento das atividades da Polícia Civil, cabendo-lhe, ainda, exercer a superior orientação, coordenação e supervisão da Polícia Civil;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de aperfeiçoar os trabalhos de Polícia Judiciária e padronizar a divisão de atribuições entre as unidades de polícia especializadas do estado do Piauí.

CONSIDERANDO o disposto parágrafo único, do Art. 34, do Decreto nº 22.223/2023, de 14 de julho de 2023, que dispõe que a estrutura e as atribuições específicas das unidades policiais especializadas e as suas respectivas áreas de atendimento serão regulamentadas por ato do Delegado-Geral.

R E S O L V E:

Art. 1º. REGULAMENTAR as atribuições das unidades da Polícia Civil vinculadas à Diretoria Especializada em Operações Policiais (DEOP), quais sejam:

DEPARTAMENTO DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO A PESSOA

Art.2º O Departamento de Homicídios e Proteção à Pessoa - DHPP, coordenado exclusivamente por Delegado de Polícia Civil do Estado do Piauí, tem como finalidade dirigir, supervisionar, monitorar, orientar as investigações e operações especializadas de combate aos crimes de homicídios dolosos e latrocínios perpetrados no município de Teresina, bem como apurar o desaparecimento de pessoas e executar ou difundir pedidos de localização de desaparecidos em Teresina, além de dar suporte a outras unidades policiais quando houver determinação do superior hierárquico.

Art. 3º. O Departamento de Homicídios e Proteção a Pessoa - DHPP tem sede na cidade de Teresina/PI, e é dividido em 07 (sete) unidades:

I - **Coordenação Geral**, responsável pela gestão administrativa e operacional do Departamento;

II - **1ª Delegacia de Homicídios da Capital**, com atribuição para investigar os homicídios dolosos e latrocínios ocorridos na circunscrição da 3ª Delegacia Seccional – Divisão 1;

III - **2ª Delegacia de Homicídios da Capital**, com atribuição para investigar os homicídios dolosos e latrocínios ocorridos na circunscrição da 4ª Delegacia Seccional – Divisão 1, 4ª Delegacia Seccional – Divisão 2, e 5ª Delegacia Seccional – Divisão 1;

IV - **3ª Delegacia de Homicídios da Capital**, com atribuição para investigar os homicídios dolosos e latrocínios ocorridos na circunscrição da 2ª Delegacia Seccional – Divisão 1, 2ª Delegacia Seccional – Divisão 2, e 2ª Delegacia Seccional – Divisão 3;

V - **4ª Delegacia de Homicídios da Capital**, com atribuição para investigar os homicídios dolosos e latrocínios ocorridos na circunscrição da 7ª Delegacia Seccional – Divisão 1, 6ª Delegacia Seccional – Divisão 1, e 3ª Delegacia Seccional – Divisão 2;

VI - **5ª Delegacia de Homicídios da Capital**, com atribuição para investigar os homicídios dolosos e latrocínios ocorridos na circunscrição da 6ª Delegacia Seccional – Divisão 3, 8ª Delegacia Seccional – Divisão 1, 8ª Delegacia Seccional – Divisão 2, e 9ª Delegacia Seccional – Divisão 1;

VII - **Delegacia de Investigação de Desaparecimento de Pessoas - DESAP**, com atribuição investigar, buscar e localizar pessoa desaparecida, maior de 18(dezoito) anos, em Teresina, já noticiada em Boletim de Ocorrência, ainda que o corpo seja encontrado com indícios de crime, independentemente da zona onde ocorreu a localização do cadáver.

§1º A Delegacia de Investigação de Desaparecimento de Pessoas, sem prejuízos de suas atribuições específicas, ficará incumbida de investigar os crimes de homicídios dolosos e latrocínios ocorridos na circunscrição da 1ª Delegacia Seccional – Divisão 1, 1ª Delegacia Seccional – Divisão 2, e 1ª Delegacia Seccional – Divisão 3, e 1ª Delegacia Seccional – Divisão 4;

§2º Toda e qualquer notícia de desaparecimento de pessoa será imediata e impreterivelmente registrada em Boletim de Ocorrência (BO), no

primeiro órgão policial que tiver conhecimento, independentemente da atribuição da delegacia especializada ou em razão do local do fato, devendo o referido BO ser imediatamente encaminhado à unidade responsável pela apuração para adoção das providências pertinentes.

Art. 4º. É de atribuição do DHPP o atendimento em local de homicídio doloso e latrocínios consumados na cidade de Teresina-PI.

Art. 5º. A Delegacia Especializada em Feminicídio, vinculada à Diretoria de Proteção à Mulher e aos Grupos Vulneráveis, é vinculada operacionalmente ao Departamento de Homicídios e Proteção à Pessoa - DHPP.

Art. 6º. O DHPP poderá investigar homicídios dolosos tentados e latrocínios tentados perpetrados no município de Teresina, ou em qualquer outro município do estado, bem como apurar o desaparecimento de pessoas fora de sua circunscrição, desde que determinado expressamente pelo Delegado Geral.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE REPRESSÃO AO NARCOTRÁFICO

Art. 7º. O Departamento Estadual de Repressão ao Narcotráfico - DENARC, com sede na cidade de Teresina/PI, coordenado exclusivamente por Delegado de Polícia Civil do Estado do Piauí, tem a finalidade de dirigir, supervisionar, monitorar e orientar ações, investigações e operações especializadas de combate ao tráfico ilícito de entorpecentes no município de Teresina, instaurando o respectivo procedimento policial, bem como dar suporte operacional às unidades policiais do Estado do Piauí nas ações de combate ao tráfico de drogas.

DEPARTAMENTO DE REPRESSÃO ÀS AÇÕES CRIMINOSAS ORGANIZADAS

Art. 8º. O Departamento de Repressão às Ações Criminosas Organizadas - DRACO, coordenado exclusivamente por Delegado de Polícia Civil do Estado do Piauí, tem por finalidade primordial a repressão às atividades das organizações criminosas em todo o território do Estado.

Art. 9º. São atribuições do DRACO, nos termos do Decreto Estadual nº 21.859, de 03 de março de 2023:

I - apurar os fatos delituosos tipificados na Lei Penal e Legislação Especial que se enquadrem nos preceitos e limites impostos pela Lei 12.850/2013, planejando, coordenando e executando atividades operacionais de prevenção e repressão ao crime organizado;

II - exercer as atividades de polícia judiciária e de investigação criminal, reprimindo os crimes de lavagem de dinheiro, de extorsão mediante sequestro, de furto ou de arrombamento a caixa eletrônico, de roubo a banco ou a instituições financeiras, de roubo a transporte de valores, quando demandem investigação especializada ou decorrente da ação de associações ou organizações criminosas;

III - estruturar setores e equipes de policiais especializados no combate à ação praticada por organizações criminosas;

IV - proceder a todos os atos processuais e investigatórios previstos em lei e necessários a elucidação dos fatos delituosos de sua atribuição;

V - atuar em estreita colaboração, parceria e integração com as

demais Delegacias de Polícia do Estado e suas congêneres de outras unidades da Federação, bem como com outros órgãos afins, inclusive agências de inteligência integrantes do Sistema Brasileiro de Inteligência – SISBIN, e aquelas integrantes dos Sistemas de Inteligência dos estados, observadas e resguardadas suas respectivas atribuições;

VI - produzir conhecimento de inteligência visando subsidiar as ações operacionais desenvolvidas pelo DRACO, pelas Delegacias de Polícia Civil e demais órgãos do sistema de segurança pública e afins em seus diversos níveis de atuação, mantendo bancos de dados e arquivos especializados;

VII - promover a elaboração de estudos e pesquisas para esclarecimento de questões de sua alçada, relacionados com a prática de crime organizado;

VIII - coordenar, dar suporte operacional e treinamento às unidades policiais que atuam no enfrentamento às Facções Criminosas.

IX - exercer outras atividades próprias de Polícia Judiciária, afetas à prática de organizações criminosas, definidas em leis e/ou regulamentos afins, ou determinadas pelo Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí.

Parágrafo Único. Além das atribuições definidas no presente artigo, o DRACO poderá investigar e/ou diligenciar acerca de outras infrações penais que sejam conexas ou que cheguem ao seu conhecimento em virtude de investigação de organização criminosa, sem que isso implique em prejuízo à atuação de outras unidades especializadas da Polícia Civil.

Art. 10. O Departamento de Repressão às Ações Criminosas Organizadas - DRACO, tem sede na cidade de Teresina/PI, com a seguinte subdivisão:

I - Divisão de Crimes Contra o Patrimônio de Instituições Financeiras e Antissequestro - DPAS;

II - Divisão de Coordenação de Operações e Recursos Especiais - DCORE;

III - Divisão de Combate às Facções Criminosas da Capital - DIFAC, que compreende:

a) 1ª Delegacia Especializada de Combate às Facções Criminosas da Zona Norte de Teresina;

b) 2ª Delegacia Especializada de Combate às Facções Criminosas da Zona Sul de Teresina;

c) 3ª Delegacia Especializada de Combate às Facções Criminosas da Zona Leste de Teresina;

d) 4ª Delegacia Especializada de Combate às Facções Criminosas da Zona Sudeste de Teresina.

DEPARTAMENTO DE ROUBO E FURTOS DE VEÍCULOS

Art. 11. O Departamento de Roubo e Furtos de Veículos - DRFV, com sede na cidade de Teresina/PI, coordenado exclusivamente por Delegado de Polícia Civil do Estado do Piauí, tem por finalidade investigar crimes relacionados à roubo e furto de veículos praticados no município de Teresina, realizar vistoria de identificação veicular na forma do regulamento, bem como dar suporte a outras

unidades policiais, quando houver determinação do superior hierárquico.

DEPARTAMENTO DE COMBATE À CORRUPÇÃO

Art. 12. O **Departamento de Combate à Corrupção - DECCOR**, com sede na cidade de Teresina/PI, coordenado exclusivamente por Delegado de Polícia Civil do Estado do Piauí, tem como atribuição a apuração e repressão das infrações penais praticadas por agentes públicos ou particulares contra as entidades e órgãos que integram a Administração Pública direta e indireta do Estado do Piauí, como também apurar condutas delitivas que forem perpetradas contra os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta dos municípios deste Estado nos casos em que as infrações demonstrem grande complexidade e exijam atuação especializada na apuração.

§1º A atribuição da DECCOR de investigar e reprimir as infrações penais cometidas contra órgãos e entidades mencionadas no *caput* restringe-se às condutas criminosas previstas no Título X (Dos crimes contra Fé Pública), com exceção do art. 311 do Código Penal, e no Título XI (Dos Crimes contra a Administração Pública), ambos do Código Penal, às infrações penais previstas na Lei 8.666/93 (Lei de Licitações), às infrações previstas no Decreto-Lei nº 201/67 (Dos Crimes de Responsabilidade dos Prefeitos), às previstas na Lei nº 9.613/98 e suas modificações (Lei de Lavagem de Dinheiro), a ainda as demais infrações congêneres a esses delitos retro que sejam de grande complexidade, e também a qualquer outro delito de natureza diversa na hipótese de designação expressa da Delegacia Geral.

§2º A DECCOR cuidará dos crimes praticados contra as Administrações Municipais das cidades do interior do Estado do Piauí apenas nas ocorrências que demandem investigações mais complexas, que demandem análise criminal, contábil, financeira, de vínculos entre os agentes envolvidos, de movimentação bancária e demais fraudes e delitos complexos contra as Administrações Públicas daqueles entes.

§3º Quando as infrações penais cometidas contra os órgão e entidades das administrações públicas dos municípios do interior do Estado não demonstrarem maiores dificuldades, a instauração do procedimento e toda a persecução penal poderá ficar a cargo do Delegado de Polícia Civil responsável pela área de atendimento do município do local da infração, ou pelo Delegado designado em caráter especial pela Delegacia Geral, considerando, nesse contexto, sempre a facilidade de obtenção de provas, a colheita de depoimentos dos envolvidos, testemunhas e demais diligências *in loco*.

§4º Sem prejuízo do disposto no §2º, a DECCOR poderá oferecer eventual auxílio às delegacias do interior no cumprimento de diligências, produção de provas e quaisquer outras atividades, desde que haja determinação expressa da Delegacia Geral.

Art. 13. Estão excluídos da atribuição da DECCOR a apuração das infrações penais cometidas por qualquer integrante da Polícia Civil do Estado do Piauí contra as entidades e órgãos do Art. 9º e seus parágrafos, cuja atribuição será exercida pelo Departamento de Repressão aos Crimes Funcionais da Corregedoria Geral da Polícia Civil.

DEPARTAMENTO DE CAPTURAS E POLINTER

Art. 14. O **Departamento de Capturas e POLINTER - DECAP**, com sede na cidade de Teresina/PI, tem por finalidade planejar, coordenar, supervisionar e executar, em todo o território do Estado, ações que visem o cumprimento dos mandados de prisão e cartas precatórias oriundas de órgãos policiais, bem como a movimentação de presos por mandado judicial e a realização de condução coercitiva de pessoas, mediante determinação judicial.

Art. 15. Também são atribuições da Delegacia Estadual de Capturas - DECAP:

I - comunicar às autoridades judiciárias competentes o efetivo cumprimento dos mandados de prisão;

II - empreender, no território do estado, investigações e diligências necessárias, que levem à captura e prisão de nacionais sujeitos à medidas judiciais de restrição de liberdade;

III - representar junto às autoridades judiciárias competentes, no território do Estado, por medidas cautelares necessárias identificação do paradeiro dos nacionais sujeitos às medidas judiciais de restrição de liberdade;

IV - colaborar com as demais delegacias de polícia e atender às solicitações destas, dentro do campo de suas atribuições;

V - fornecer aos interessados, depois de autenticados pelo cartório próprio, os documentos, atestados e certidões de sua competência;

VI - efetuar o transporte, quando solicitado, de presos à disposição da justiça;

VII - quando necessário, solicitar o apoio das demais forças de segurança para a realização de diligências para o cumprimento de medidas judiciais de restrição de liberdade;

VIII - realizar outras atribuições afetas por determinação do Delegado Geral.

COORDENAÇÃO DE OPERAÇÕES COM CÃES - COC

Art. 16. Coordenação de Operações com Cães-COC, com sede na cidade de Teresina/PI, tem por finalidade de coordenar os Núcleos de Operações com Cães no âmbito da Polícia Civil, na forma do regulamento.

COORDENAÇÃO DA CENTRAL DE RÁDIO

Art. 17. Coordenação da Central de Rádio com a finalidade de gerenciar a radiocomunicação no âmbito da Polícia Civil.

NÚCLEO DE APOIO A REPRESSÃO DE ROUBOS E FURTOS DE APARELHOS ELETRÔNICOS

Art. 18. Núcleo de Apoio a Repressão de Roubos e Furtos de Aparelhos Eletrônicos (NARRF), com sede na cidade de Teresina/PI, tem a

finalidade de auxiliar as unidades policiais na repressão qualificada de furtos e roubos de aparelhos celulares e outros dispositivos móveis.

Art. 19. São atribuições do NARRF:

I - instaurar Inquéritos Policiais, Termos Circunstanciados de Ocorrência (TCOs) e demais procedimentos policiais, bem como representar por medidas cautelares com o intuito de investigar furtos e roubos de aparelhos celulares e outros dispositivos móveis;

II - prestar auxílio às investigações em curso no âmbito das delegacias de Polícia e/ou realizar diligências preliminares, por determinação do Delegado-Geral;

III - auxiliar na recuperação de aparelhos celulares furtados e roubados, instaurando os procedimentos policiais relacionados ao crime de receptação dos aparelhos celulares e dispositivos móveis recuperados;

IV - realizar atendimento ao público para orientar acerca das providências a serem adotadas quando vítima de furto ou roubo de aparelho celular ou outro dispositivo móvel;

V - registrar no sistema de Procedimentos Policiais Eletrônicos (PPEs) todos os procedimentos policiais que instaurar, bem como os boletins de ocorrência dos mandados de prisão e/ou busca e apreensão que cumprir, e também a recuperação dos celulares;

VI - elaborar plano de trabalho anual com base nos dados estatísticos das ocorrências de furtos e roubos, que deverá ser submetido à aprovação do Delegado-Geral.

Art. 20. O NARRF terá atribuição concorrente com as Delegacias de Polícia na investigação de furtos e roubos de aparelhos celulares e outros dispositivos móveis, devendo todas as Delegacias de Polícia Civil continuarem responsáveis pela investigação dos crimes descritos no *caput*.

DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO

Art. 21. Delegacia de Repressão aos Crimes de Transito - DRCT, com sede na cidade de Teresina/PI, tem a finalidade de realizar investigações destinadas à apuração dos crimes de trânsito praticados no município de Teresina.

Art. 22. A Delegacia de Repressão aos Crimes de Trânsito -DRCT procederá às diligências e investigações necessárias à completa elucidação dos acidentes de trânsito, visando à apuração de ilícitos penais, especialmente aqueles previstos na Lei nº 9.503/97, atuando na Capital, e, excepcionalmente, no interior do Estado, quando houver determinação expressa da Delegacia Geral de Polícia Civil.

Art. 23. Caberá ainda à Delegacia de Acidentes de Trânsito:

I- manter serviço de atendimento das ocorrências, instaurando, desde logo, os procedimentos cabíveis, de acordo com a legislação pertinente;

II- acompanhar os levantamentos periciais que se fizerem necessários, determinando, inclusive, outras perícias necessárias à elucidação dos acidentes;

III- manter permanente controle estatístico dos acidentes ocorridos;

IV- fornecer, os atestados e certidões que lhe competir.

DELEGACIA ESPECIALIZADA DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA, ECONÔMICA E CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO

Art. 24. Delegacia Especializada de Crimes Contra a Ordem Tributária, Econômica e Contra as Relações de Consumo - DECCOTERC, tem por atribuição a apuração, em todo o território do Estado, dos crimes de que tratam a Leis Federais nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e na lei nº 8.079 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Art.25. A Secretaria da Fazenda fornecerá elementos indispensáveis e prestará apoio técnico e financeiro à DECCOTERC para assegurar o seu funcionamento e desempenho de suas atividades.

DELEGACIA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

Art. 26. A Delegacia de Proteção ao Meio Ambiente – DPMA, com sede em Teresina/PI, tem por atribuição o exercício das atividades de polícia judiciária na apuração da materialidade e autoria de condutas lesivas ao Meio Ambiente constantes da Lei nº9.605, de 12/02/98 e legislações correlatas.

Art. 27. A Delegacia de Proteção ao Meio Ambiente - DPMA atuará em todo o Estado do Piauí.

Art. 28. São também de atribuição da Delegacia de Proteção ao Meio Ambiente - DPMA:

a) Produção de dados estatísticos nos termos da metodologia adotada pelo Gerência de Análise Criminal e Estatística - GACE/SSP-PI;

b) Coordenação e articulação das ações de inteligência relacionadas às suas atribuições;

c) Participação, através do (a) respectivo (a) titular, em conselhos comunitários ou não, ou outros organismos colegiados ligados à área de proteção e de educação ambiental.

DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE INFORMÁTICA

Art. 29. Delegacia de Repressão aos Crimes de Informática -DRCI, com sede na cidade de Teresina/PI, tem por finalidade prevenção, combate e investigação criminal dos delitos praticados no ambiente virtual, eletrônico ou computacional, nos termos desta portaria.

Art. 30. É atribuição da Delegacia de Repressão aos Crimes de Informática a apuração das seguintes infrações penais:

I - Os crimes cibernéticos próprios tipificados na lei nº 12.737/2012;

II - Os crimes de extorsão cometidos por meio da Internet;

III - Os crimes de falsa identidade cometidos por meio da Internet;

IV - Os crimes de estelionato e outras fraudes **quando o valor do prejuízo for igual ou superior a 10 (dez) salários mínimos**, praticados por sites de vendas online, conhecidos por e-commerce; desde que iniciados e

consumados em ambiente virtual, com autoria desconhecida, assim como cometidos através de páginas falsas;

V - Os crimes de estelionato e outras fraudes praticados por sites de vendas online, conhecidos por e-commerce, desde que iniciados e consumados em ambiente virtual, com autoria desconhecida, assim como cometidos através de páginas falsas, independente do valor, **quando a vítima for pessoa idosa**;

VI - Os crimes de violação de correspondência eletrônica, crimes de violação de segredos armazenados em dispositivos eletrônicos, crimes de inserção de dados falsos em sistemas de informações, crimes de modificação ou alteração não autorizada de sistema de informações, crimes de furto qualificado, mediante fraude eletrônica, dos quais resultem saques eletrônicos em contas bancárias;

VII - crime de violação de direitos autorais e contra a propriedade intelectual de informação computadorizada.

Art. 31. Compete às Delegacias Seccionais de Teresina adotar as providências de Polícia Judiciária nos crimes contra a honra (calúnia, difamação e injúria), crimes contra a liberdade individual (ameaça), crimes de escrito ou ato obsceno, crimes de incitação e de apologia aos crimes praticados no ambiente virtual, eletrônico ou computacional, bem como os crimes não elencados no artigo anterior.

Parágrafo Único. Cabe à DRCI prestar auxílio técnico necessário às Delegacias Seccionais, caso seja solicitado pelo Delegado de Polícia responsável pela apuração ou quando determinado pelo Delegado Geral.

Art. 32. Também caberá a DRCI investigar outros crimes praticados no ambiente virtual, eletrônico ou computacional, desde que haja expressa determinação por parte do Delegado Geral.

Art. 33. A repressão aos crimes previstos em legislação especial, mesmo que perpetrados no ambiente virtual, eletrônico ou computacional, dar-se-á pela respectiva Delegacia de Polícia Especializada.

DELEGACIA ESPECIALIZADA NA DEFESA DE BENS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 34. Delegacia Especializada na Defesa de Bens e Serviços Públicos - DEBESP, com circunscrição na cidade de Teresina/PI, tem a finalidade de prevenção e repressão aos crimes praticados contra bens e serviços públicos, na forma do regulamento.

§1º A DEBESP atuará de forma concorrente com as unidades policiais do interior do Estado, prestando-lhes auxílio nas investigações, apoio logístico e operacional, sempre que necessário.

§2º São de atribuição da DEBESP a prevenção e a repressão às infrações criminais praticadas em desfavor dos bens e serviços públicos, inclusive os prestados por concessionárias, permissionários ou autorizatários, no limite de sua circunscrição, e a investigação dos crimes abaixo relacionados:

I - crimes praticados no serviço de água e esgotamento sanitário, em todas as suas formas;

II - crimes praticados no serviço transmissão e fornecimento de energia elétrica em todas as suas modalidades;

III- furtos e roubos de cabos, fios metálicos, fibras ópticas, geradores,

baterias, transformadores, equipamentos de transmissão, placas metálicas;

IV- crime de atentado contra a segurança ou ao funcionamento de serviço de água, luz, força ou calor, ou qualquer outro de utilidade pública, nos termos do Art. 265 do Código Penal;

V- crime de Interrupção ou perturbação do serviço telegráfico, radiotelegráfico, telefônico, telemático, ou de impedir ou dificultar-lhe o restabelecimento, nos termos do Art. 266, §1º do Código Penal;

VI - crime de dano, nos termos do Art. 163, parágrafo único do Código Penal;

VII - crimes praticados no serviço de transporte público, tais como: expor à perigo, impedir-lhe ou dificultar-lhes o funcionamento, nos termos do Art. 262 do Código Penal;

VIII - Crimes de estelionato e outras fraudes que atinjam a atividade-fim dos serviços concedidos e/ou permitidos pelo poder público, e, ainda, os que lhe são conexos.

IX- Crimes de furto em desfavor do prédios públicos municipais e estaduais, especialmente escolas públicas.

X- Outras investigações determinadas pelo Delegado Geral.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35. Compete ao delegado de polícia titular de cada unidade a prática de todos os atos de gestão necessários ao seu regular funcionamento.

Art. 36. Compete aos delegados que exerçam o cargo de Delegado Coordenador:

I - Praticar todos os atos de gestão necessários ao regular funcionamento da sede;

II - Elaborar e fiscalizar as escalas de plantão diário e de final de semana, bem como dar o tratamento necessário a demais situações que envolvam o exercício funcional dos servidores lotados em sua área de atendimento;

III - Prestar apoio operacional e técnico às ações policiais desenvolvidas pelas demais unidades policiais especializadas quando solicitada colaboração, desde que não comprometa as suas próprias atividades;

IV - Decidir sobre os casos omissos nesta portaria.

Art. 37. Este normativo terá efeitos a partir de **16/06/2025**.

Art. 38. Publique-se em sua íntegra na página eletrônica da Polícia Civil (<https://portal.pi.gov.br/pc/>).

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina/PI, 30 de Abril de 2025.

(Assinado eletronicamente)

Del. LUCY KEIKO LEAL PARAÍBA

Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **LUCCY KEIKO LEAL PARAÍBA - Matr.0196331-7, Delegado de Polícia**, em 30/04/2025, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **017916098** e o código CRC **0E7B67D5**.

Referência: Processo nº 00019.012163/2025-01

SEI nº 017916098

Rua Barroso, 241, Praça Saraiva - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-380